

TC 014.379/2022-8

Tomada de contas especial

Ministério do Turismo (MTur)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) por meio do Convênio MTur 469/2005 (Siafi 532513), para apoio ao projeto intitulado “14ª Edição Pré-Caju 2006” (peça 15). O termo do ajuste previa o repasse de R\$ 250.000,00 em recursos federais e contrapartida no valor de R\$ 30.000,00, para utilização entre 1º/12/2005 e 13/3/2006.

2. O tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor de R\$ 249.559,97, sob a responsabilidade do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da ASBT, em razão da não comprovação do nexo de causalidade entre as despesas e os recursos transferidos, bem como pela ausência da declaração de gratuidade do evento ou do demonstrativo de utilização dos montantes arrecadados com a venda de ingressos (peça 88).

3. No âmbito deste Tribunal, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) elaborou a instrução na peça 97, propondo arquivar o processo, reconhecendo, à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução TCU nº 344/2022, a ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento.

4. Revisitando as considerações acerca dos marcos temporais utilizados para contagem dos prazos quinquenal e trienal estabelecidos no âmbito deste Tribunal por meio da Resolução TCU nº 344/2022, verifica-se a ausência de medidas com vistas à efetiva persecução da reparação ao erário entre a emissão da Nota Técnica de Reanálise 222/2007, em 15/5/2007 (peça 66) e da Nota Técnica de Análise Financeira 693/2014, em 12/12/2014 (peça 68).

5. Nesse sentido, ante o decurso de prazo superior a sete anos sem qualquer impulso processual apto a evidenciar o regular andamento da apuração do débito, deve ser reconhecida, nos termos do art. 8º da Resolução TCU nº 344/2022, a prescrição intercorrente, o que impossibilita a persecução da recomposição do erário, assim como de aplicação de qualquer penalidade aos responsáveis.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador